



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de permissão de Uso de bem Imóvel que entre sí celebram o Município de São Joaquim da Barra e a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 280, de 19 de maio de 2014.

### PARTÍCIPIES:

#### PERMITENTE

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, com sede nesta cidade à Praça Prof. Ivo Vannuchi, inscrita no C.N.P.J. sob nº 59.851.543/0001-65, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de São Joaquim da Barra, Doutor **MARCELO DE PAULA MIAN**, portador do RG nº 8.428.025-6 SSP/SP, e do CPF nº 066.607.268-02, doravante denominado **PERMITENTE**.

#### PERMISSIONÁRIA:

A **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, da Secretaria de Esportes, Senhor **JEFFERSON NOGOSEKI DE OLIVEIRA**, nomeado através de 02/01/2019, publicado no DOE, em 03/01/2019, portador do R.G. Nº 23.871.370-2, CPF Nº 103.199.898-52, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**.

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

Pelo presente instrumento o **PERMITENTE** se dispõe a providenciar a cessão e permissão de uso de uma **(01) sala do prédio do novo Terminal Rodoviário “José Alves Pereira”**, situado à rua Luiz Fumagalli, nº 1070, para instalação e funcionamento da **INSPETORIA REGIONAL DE ESPORTES LAZER DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP**.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

**CLÁUSULA II – DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL**

**2.1** - A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a zelar pelo imóvel durante todo o período desta cessão e entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**2.2.** A **PERMISSIONÁRIA** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel que não seja o **funcionamento da Inspeção Regional de Esportes Lazer de São Joaquim da Barra – SP**, sob pena de imediata rescisão desta cessão.

**CLÁUSULA-III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** O **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento;

b) - arcar com as despesas de água e esgotos, IPTU, energia elétrica, lavraturas e registro de contrato e demais encargos, tributos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel cedido.

**3.2.** A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

a) Na vigência do termo de permissão de uso caberá à Secretaria de Estado Lazer e Juventude os pagamentos de contas de telefone e internet;

b) – conservar e zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos e utilizá-lo de acordo com a cláusula II.

c) – assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo benfeitorias que se fizerem necessárias;

d) não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do **PERMITENTE**.

g) declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da

*Handwritten signatures in blue ink.*



## PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

prevista neste instrumento, ao imóvel ora cedido.

**h)-** É facultado a PERMISSIONÁRIA executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação do PERMITENTE.

### CLÁUSULA-IV – DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes, com manifestação formal.

**4.2** Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Termo de PERMISSÃO.

### CLÁUSULA-V – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

**5.1** As benfeitorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

**5.2. O PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

### CLÁUSULA-VI – DAS OMISSÕES E DA RESCISÃO

**6.1** - Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência da sua execução serão dirimidos mediante acordo entre as partes.

**6.2-** Este Termo de Permissão de Uso poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito às partes.

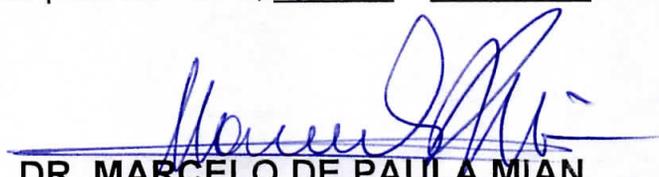


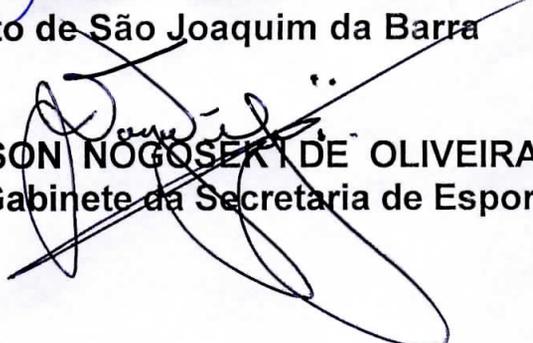
PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000  
**CLÁUSULA-VII – DO FORO**

Para solução das controvérsias oriundas do presente Termo de Permissão de Uso, fica eleito o Fórum da Comarca de São Joaquim da Barra, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento de convênio, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Joaquim da Barra, 19 / 03 /2019.

  
**DR. MARCELO DE PAULA MIAN**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

  
**JEFFERSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete da Secretaria de Esportes

TESTEMUNHAS:

NOME

  
\_\_\_\_\_  
Gilvandro Fleming Figueira  
CPF nº 145.428.648-20

NOME

  
\_\_\_\_\_  
Lorival Furlan  
CPF nº 744.664.708-63